



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410- Boa Vista - CEP 50050-450 - Recife - Pernambuco.

2004

PROJETO DE LEI

No.

EMENTA : Cria o Serviço de Orientação Profissional no currículo escolar da Rede Municipal de Ensino.

A Câmara Municipal do Recife resolve:

Art. 1º. – Fica instituído o Serviço de Orientação Profissional nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. – O Serviço de Orientação Profissional, de que trata o artigo anterior, será implantado de forma gradual e modulada, nas sétimas e oitavas séries, a partir do ano letivo subsequente à aprovação desta Lei.

Art. 3º. – O Serviço de Orientação Profissional visa iniciar o aluno no processo de escolha da profissão e na identificação do seu projeto profissional.

Art. 4º. – O processo metodológico de aplicação da disciplina Orientação Profissional deverá embasar-se em procedimentos pedagógicos que considerem a vivência e os interesses do alunado, o conhecimento básico sobre as práticas, formação e funções sociais das profissões em estudo, relacionadas com o mercado de trabalho.

Art. 5º. – O desenvolvimento do Serviço de Orientação Profissional obedecerá aos seguintes princípios:

I- Identificação anual dos interesses e expectativas profissionais dos alunos e das tendências do mercado de trabalho.

II- Aplicação dos instrumentos que viabilizem aos alunos a compreensão dos diferentes fatores que interferem na escolha da profissão.

III – Aplicação de técnicas e instrumentos metodológicos que facilitem a vinculação teórico/prática a um processo de ensino/aprendizagem participativo, que garanta a melhor compreensão dos conteúdos programáticos.

IV – Definição de conteúdos programáticos que assegurem ao aluno o conhecimento básico sobre o mundo do trabalho e o modo de produção.

V – Definição de conteúdos programáticos que possibilitem ao aluno o conhecimento de cursos profissionalizantes e universitários, das práticas profissionais relacionadas às funções sociais e perspectivas econômicas das profissões em estudo.

VI – Promoção sistemática da troca de informações e experiências aos alunos e professores junto às entidades de classe, sindicatos ou organizações ligados ao sistema.

VII– Aplicação de instrumentos metodológicos que orientem a participação dos pais o responsáveis no processo de escolha profissional dos filhos.

VIII – Implementação dos instrumentos de avaliação participativa junto aos alunos, indicativos das motivações e tendências individuais à escolha das profissões identificadas no processo de aprendizagem e conteúdo da disciplina.

Art. 6º. – Os conteúdos curriculares da Orientação Profissional deverão ser ministrados de forma integrada aos conteúdos das disciplinas do Núcleo Básico.

Art. 7º. – A Secretaria de Educação viabilizará o engajamento dos alunos em cursos profissionalizantes, celebrando convênios com instituições públicas e privadas ligadas à formação profissional de jovens.

Art. 8º. – O Serviço de Orientação Profissional será ministrado por professores devidamente capacitados, devendo contar com o assessoramento de universidades, instituições especializadas e entidades que operam na formação para o mercado de trabalho.

Salas de sessões da Câmara Municipal do Recife, 13 de dezembro de 2004.

LUCIANA AZEVEDO
Vereadora - PT

JUSTIFICATIVA

A formulação de um Projeto de Lei que visa a inclusão do serviço para a orientação profissional de jovens, tem por referência atentar ao que dispõe a Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases, no que diz respeito à qualificação do educando para o trabalho, entendido como papel social da escola. Trata-se de um esforço para contribuir com a rede municipal na melhoria da qualidade do ensino público voltado à formação integral do indivíduo, considerando o momento de discussões em níveis local e nacional, destacando-se a necessidade de instrumentalização do estudante no processo de escolha profissional.

Estudos científicos apontam a insuficiência de intervenção das escolas públicas e privadas na preparação de jovens para o mundo do trabalho, fundamental ao pleno exercício de sua cidadania. Carente de procedimentos pedagógicos que o auxiliem no desenvolvimento do senso crítico e reflexivo sobre o mundo do trabalho e a diversidade de opções profissionais, o estudante depara-se com o momento de escolha da profissão, envolvido pela angústia de informações insuficientes, influenciado principalmente pelas expectativas e frustrações familiares; nestas condições, o estudante precisa de subsídios técnico/pedagógicos que o ajudem a reconhecer suas próprias potencialidades no mundo, cursos profissionalizantes e universitários disponíveis, conteúdos sobre as práticas profissionais e a concorrência no mercado de trabalho.

As conseqüências imediatas da desinformação contribuem para a falta de perspectivas de mudanças de uma classe social marcada pela exclusão – representada pela maioria dos alunos que compõem o ensino fundamental gratuito – e os altos índices de evasão dos estudantes quando em vésperas de ingressar nas universidades (em torno de 30%), além dos sentimentos de fracasso e incompetência pessoal.

A intenção fundamental deste Projeto de Lei é apoiar o estudante ainda cursando o primeiro grau, fazendo-o entender que o seu projeto profissional

refletirá o seu projeto de vida. E que as repercussões de sua futura escolha constituirá o seu campo de reconhecimento pessoal, contribuição social e a aquisição de autonomia financeira, através do mundo do trabalho.

No tocante ao funcionamento das escolas públicas municipais, o Projeto visa orienta-las a sedimentar uma prática pedagógica que integre os conteúdos básicos da formação geral humanística e científica para o mundo do trabalho, que resultará na formação do trabalhador, fazendo-o capaz de interferir na realidade social. Enquanto proposta que indicando um contexto de relações interdisciplinares que extrapola o ambiente interno da escola – interagindo necessariamente com outras instituições afins – são requeridos processos de capacitação sistemática e orientações aos envolvidos no ensino-aprendizagem, contemplando o quadro profissional da escola e os pais, marcando para estes o início de um novo modelo de participação e execução de suas funções sociais na formação integral de crianças e adolescentes.

Em síntese, queremos assegurar a compreensão de que trabalhar a escolha profissional significa articular o sentido dos conteúdos apreendidos no ensino fundamental e sua aplicação na vida profissional, apontar caminhos para um projeto de vida em bases mais justas. É, ainda, apostar nas potencialidades das novas gerações na implementação dos processos de mudanças.

É investir no projeto de vida de uma geração, de uma cidade e de uma nação.

Pelo exposto, pedimos o apoio dos nossos pares para a aprovação deste Projeto de Lei.